PREFEITURA DE
HORIZONTE

Em 09/08/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 08 / 08 / 2018
Assinatura
Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 08 / 08 / 2018
Presidente

MENSAGEM N° 014/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer um plano de amortização para equacionamento do Déficit Atuarial do Fundo Próprio de Previdência Social – RPPS de Horizonte/CE, debatendo-o a matéria inclusa, fazendo acompanha o mesmo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Pelo acima exposto, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse dos servidores municipais, pois está relacionada ao pagamento das futuras aposentadorias e pensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, e requer desde já que seja apreciado nos termos do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Horizonte e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Certo de contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos em 08 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.
Ver. Erisvaldo de Sousa Nascimento
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
09/08/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 23/08/2018
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

Institui o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial.

O Prefeito Municipal de Horizonte

Faz saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12,56%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)
2018	2,76%
2019	3,20%
2020	4,89%
2021	9,44%
2022	10,21%
2023	10,99%
2024	11,77%
2025	12,55%
2026 a 20045	13,32%

Art. 3° As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4° Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 08 de agosto de 2018.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 08/08/2018
Assinatura
Francisco Danilo de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2018

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
HORIZONTE - CE

RELATÓRIO RESUMO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2018

DATA BASE: 31/12/2017

PLANO PREVIDENCIÁRIO

MAIO/2018

Francisco Jânir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Sumário

1. OBJETIVO 3
2. BASE DE DADOS 3
2.1. Segurados Ativos 3
2.2. Aposentados 6
2.3. Pensionistas 11
2.4. Comparativo da Base Cadastral com a Avaliação Anterior 14
3. PLANO DE CUSTEIO VIGENTES 14
3.1. Plano de Custeio Vigente 14
4. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS 15
4.1. Tábuas Biométricas 15
4.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos 15
4.3. Composição Familiar 15
4.4. Taxa de Juros 15
4.5. Taxa de Crescimento do Salário por Mérito 16
4.6. Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade 16
4.7. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano 16
4.8. Fator de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários 16
4.9. Rotatividade 16
4.10. Idade de Entrada do Mercado de Trabalho 16
4.11. Postergação da Aposentadoria 16
5. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 17
6. REGIME FINANCEIRO E MÉTODO DE CUSTEIO 17
7. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 19
8. PLANO DE CUSTEIO DEFINIDO NESSA AVALIAÇÃO 20
9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 20
10. COMPARATIVO COM OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ANTERIOR 21

Tabela 2 - Ativos - Distribuição por Sexo e Faixa Etária

Item	Feminino	Masculino	Total
18 a 24 anos	17	11	28
25 a 29 anos	80	47	127
30 a 34 anos	172	88	260
35 a 39 anos	226	133	359
40 a 44 anos	252	119	371
45 a 49 anos	239	89	328
50 a 54 anos	194	87	281
55 a 59 anos	116	46	162
60 a 64 anos	30	40	70
65 a 69 anos	8	7	15
70 a 74 anos	0	1	1
75 anos ou mais	0	0	0
TOTAL	**1.334**	**668**	**2.002**

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tratados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 2 - Distribuição Etária dos Ativos

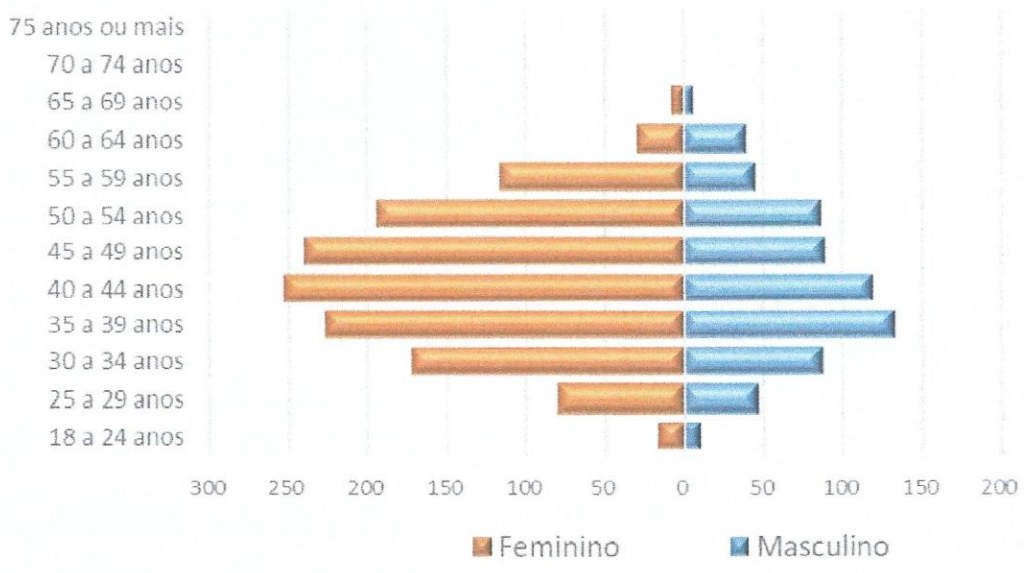
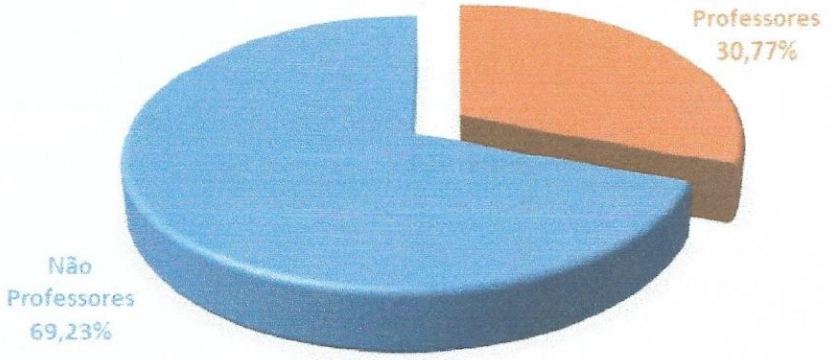


Tabela 4 - Ativos - Estatísticas por Natureza do Cargo (Professores e Não Professores)

Item	Professores	Não Professores	Total
Quantidade	616	1.386	2.002
Idade média	44,65	42,84	43,40
Idade média na admissão	33,63	34,01	33,90
Remuneração média (R$)	3.804,07	2.249,08	2.727,54
Folha salarial mensal (R$)	2.343.310,07	3.117.221,25	5.460.531,32
Idade média projetada aposentadoria	59,39	62,64	61,64

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tratados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 4 - Representatividade dos Ativos Professores e Não Professores



2.2. Aposentados

O grupo dos inativos, aqui abordado apenas os aposentados, representa 8,50% da população do RPPS e 6,02% de sua folha mensal.

Tabela 5 - Aposentados - Estatísticas Básicas

Item	Feminino	Masculino	Total
Quantidade	133	58	191
Idade média	61,85	67,92	63,69
Idade média na aposentadoria	49,03	58,97	52,05
Benefício média (R$)	2.095,20	1.311,26	1.857,15
Folha mensal (R$)	278.662,03	76.053,20	354.715,23

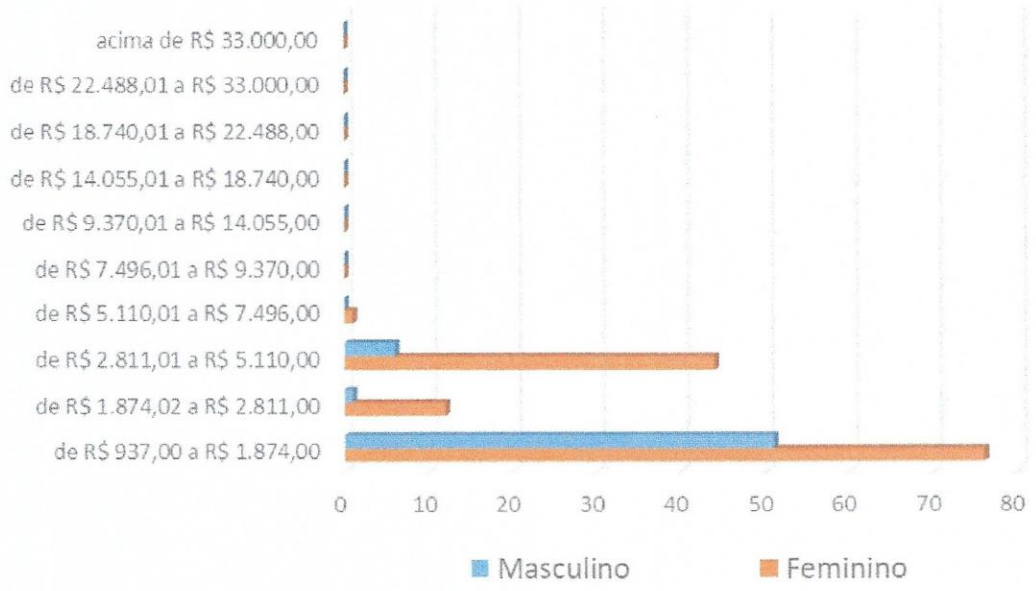
Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

Tabela 7 - Aposentados - Distribuição por Sexo e Faixa de Benefício

Item	Feminino	Masculino	Total
de R$ 937,00 a R$ 1.874,00	76	51	127
de R$ 1.874,02 a R$ 2.811,00	12	1	13
de R$ 2.811,01 a R$ 5.110,00	44	6	50
de R$ 5.110,01 a R$ 7.496,00	1	0	1
de R$ 7.496,01 a R$ 9.370,00	0	0	0
de R$ 9.370,01 a R$ 14.055,00	0	0	0
de R$ 14.055,01 a R$ 18.740,00	0	0	0
de R$ 18.740,01 a R$ 22.488,00	0	0	0
de R$ 22.488,01 a R$ 33.000,00	0	0	0
acima de R$ 33.000,00	0	0	0
TOTAL	133	58	191

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 7 - Distribuição dos Aposentados por Faixa de Benefício



Nas próximas tabelas, as estatísticas básicas do grupo de aposentados estão separadas em Professores e Não Professores.

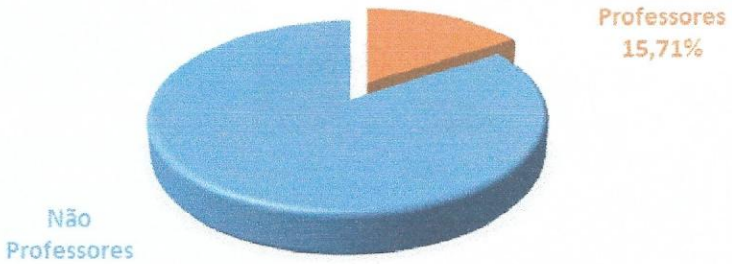
Os aposentados professores representam 15,71% desse grupo enquanto os aposentados não professores 84,29%.

Tabela 8 - Aposentados - Estatísticas por Professores e Não Professores

Item	Professores	Não Professores	Total
Quantidade	30	161	191
Idade média	60,46	64,29	63,69
Idade média na aposentadoria	43,18	53,71	52,05
Benefício média (R$)	3.445,47	1.561,19	1.857,15
Folha mensal (R$)	103.363,97	251.351,26	354.715,23

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 8 - Distribuição dos Aposentados Professores e Não Professores



Findando as estatísticas do grupo dos Aposentados, apresentamos as estatísticas por Tipo de Benefício.

Tabela 9 - Aposentados - Estatísticas por Tipo de Benefício

Tipo Aposentadoria	Quantidade	Idade Média	Idade na Aposentadoria	Benefício Médio	Folha Mensal
Invalidez	0	...	...	...	0,00
compulsória	0	...	...	...	0,00
Tempo de contribuição	191	63,69	52,05	1.857,15	354.715,23
Idade	0	...	...	...	0,00
Especial	0	...	...	...	0,00
Total	191	63,69	52,05	1.857,15	354.715,23

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

2.3. Pensionistas

Nas próximas tabelas, são mostradas as estatísticas do grupo dos pensionistas, que representa 2,36% da população do RPPS e 1,37% de sua folha mensal.

Tabela 10 - Pensionistas - Estatísticas Básicas

Item	Feminino	Masculino	Total
Quantidade	33	20	53
Idade média	56,88	53,92	55,76
Idade média início benefício	50,37	47,31	49,22
Benefício média (R$)	1.517,55	1.520,65	1.518,72
Folha mensal (R$)	50.079,04	30.413,03	80.492,07

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 11 - Distribuição dos Pensionistas por Sexo

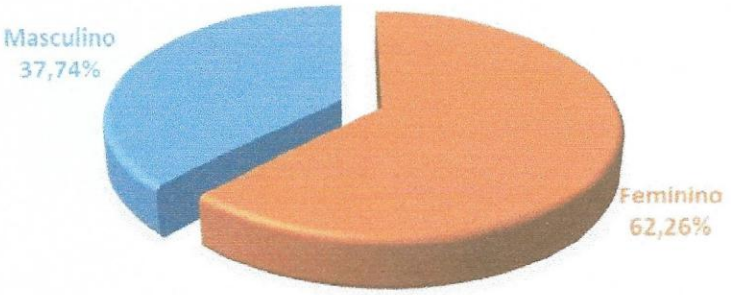


Tabela 11 - Pensionistas - Distribuição por Faixa Etária

Item	Feminino	Masculino	Total
até 34 anos	3	2	5
35 a 39 anos	0	0	0
40 a 44 anos	3	2	5
45 a 49 anos	6	4	10
50 a 54 anos	4	3	7
55 a 59 anos	3	1	4
60 a 64 anos	2	4	6
65 a 69 anos	2	2	4
70 a 74 anos	6	2	8
75 a 79 anos	3	0	3
80 a 84 anos	1	0	1
85 anos ou mais	0	0	0
TOTAL	33	20	53

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 12 - Distribuição Etária dos Pensionistas

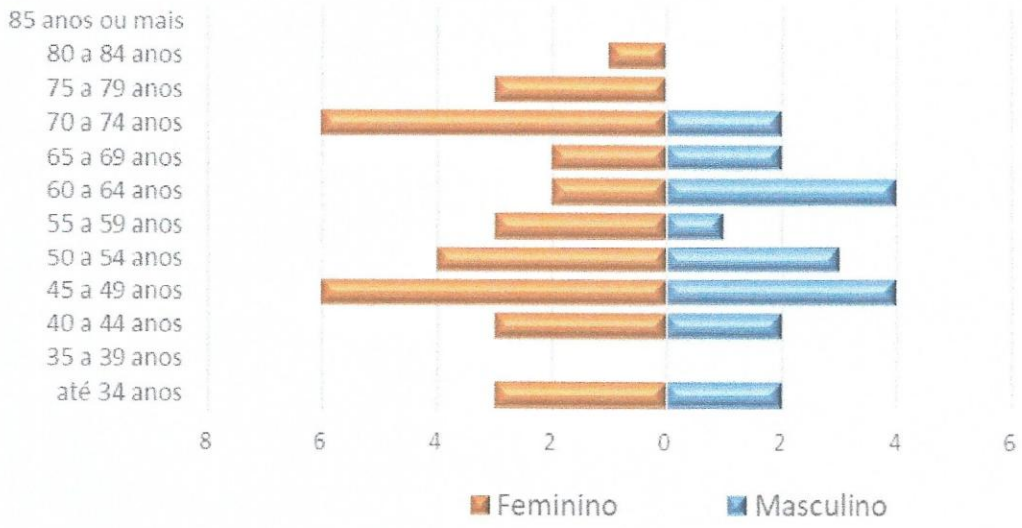
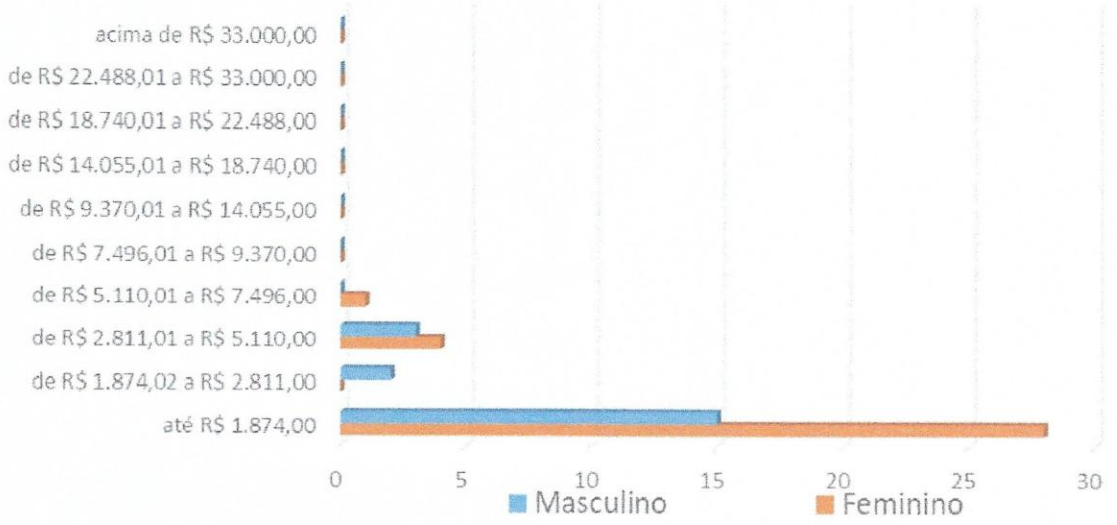


Tabela 12 - Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefício

Item	Feminino	Masculino	Total
até R$ 1.874,00	28	15	43
de R$ 1.874,02 a R$ 2.811,00	0	2	2
de R$ 2.811,01 a R$ 5.110,00	4	3	7
de R$ 5.110,01 a R$ 7.496,00	1	0	1
de R$ 7.496,01 a R$ 9.370,00	0	0	0
de R$ 9.370,01 a R$ 14.055,00	0	0	0
de R$ 14.055,01 a R$ 18.740,00	0	0	0
de R$ 18.740,01 a R$ 22.488,00	0	0	0
de R$ 22.488,01 a R$ 33.000,00	0	0	0
acima de R$ 33.000,00	0	0	0
TOTAL	33	20	53

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 13 - Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefício



2.4. Comparativo da Base Cadastral com a Avaliação Anterior

A tabela a seguir sintetiza as variações observadas entre as bases de dados.

Tabela 13 - Comparativo entre as bases cadastrais das duas últimas avaliações

POPULAÇÃO COBERTA	DRAA		VARIAÇÃO	
	2017	2018		
ATIVOS				
Quantidade	1.921	2.002	81	4,22%
Idade média	42,33	43,40	1,07	2,53%
Idade média na admissão	31,30	33,90	2,59	8,28%
Remuneração média (R$)	2.432,90	2.727,54	294,64	12,11%
Folha salarial mensal (R$)	4.673.598,46	5.460.531,32	786.932,86	16,84%
APOSENTADOS				
Quantidade	166	191	25	15,06%
Idade média	62,43	63,69	1,26	2,02%
Idade média na aposentadoria		52,05	...	...
Benefício média (R$)	1.754,53	1.857,15	102,62	5,85%
Folha mensal (R$)	291.251,74	354.715,23	63.463,49	21,79%
PENSIONISTAS				
Quantidade	48	53	5	10,42%
Idade média	54,21	55,76	1,56	2,87%
Idade média início benefício		49,22	...	...
Benefício média (R$)	1.467,64	1.518,72	51,08	3,48%
Folha mensal (R$)	70.446,48	80.492,07	10.045,59	14,26%
TOTAL				
Quantidade	2.135	2.246	111	5,20%
Remuneração Média	2.358,45	2.624,99	266,54	11,30%
Folha Mensal	5.035.296,68	5.895.738,62	860.441,94	17,09%

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

3. PLANO DE CUSTEIO VIGENTES

3.1. Plano de Custeio Vigente

São fontes de financiamento do Plano de Custeio do RPPS as seguintes receitas:

- Contribuições dos Servidores Ativos, na razão de 11% sobre sua remuneração de contribuição;
- Contribuições dos Aposentados e Pensionistas, na razão de 11% sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

- Contribuições do Município, na razão de 14,87% sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;
- Receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
- Valores recebidos a título de compensação previdenciária;
- Valores aportados pelo Município;
- Demais dotações previstas no orçamento municipal; e
- Quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

4. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

4.1. Tábuas Biométricas

Nessa Avaliação Atuarial serão utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- Mortalidade Geral: IBGE - 2015 - Unissex – Anual;
- Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2015 - Unissex – Anual;
- Entrada em Invalidez: Álvaro vindas.

4.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

Não foi considerada nessa avaliação a reposição de servidores, em conformidade com a Nota Técnica Atuarial (NTA) do Plano.

4.3. Composição Familiar

Foi utilizada a premissa de existência de uma família composta por um cônjuge válido da mesma idade que o servidor na data da avaliação. Dessa forma, presume-se que o servidor ativo ou aposentado, ao falecer, terá um cônjuge com a probabilidade de sobrevivência entre a data do cálculo e a data do falecimento do segurado.

4.4. Taxa de Juros

Foi considerada taxa real de juros atuariais de 6,0% a.a.

4.5. Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

Considerou-se uma evolução salarial média, real e linear de 1,00% ao ano, calculada com base nos dados salariais dos servidores ativos, respeitando-se o limite mínimo estabelecido na Portaria MPS Nº 403, de 10/12/2008.

4.6. Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Não se adota nessa avaliação o crescimento de caráter coletivo e real de salários de servidores ativos.

4.7. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano

A taxa de crescimento de caráter coletivo e real dos benefícios adotada será nula, caso não haja fundamentação para a adoção dessa premissa nas projeções futuras.

4.8. Fator de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários

Unitário. Não considerada inflação futura nesta avaliação.

4.9. Rotatividade

Nula. Em conformidade com a NTA do Plano não foi considerada a hipótese de rotatividade para os servidores ativos, tendo em vista tratar-se de um grupo de servidores públicos, com baixa chance de saída.

4.10. Idade de Entrada do Mercado de Trabalho

Foi considerado 1/3 (um terço) do tempo entre os 18 anos e idade de admissão no Ente.

4.11. Postergação da Aposentadoria

Considerada postergação de 1/3 (um terço) do tempo entre a data de elegibilidade e 70 anos.

5. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Nesta avaliação, considerou-se a redução dos encargos dos benefícios integrais a pagar relativamente ao atual sistema de previdência do Município, devido à compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS concedida ao RPPS municipal, unicamente nos casos em que haja tempo de contribuição para o Regime Geral a considerar no momento da concessão de aposentadoria programada e sua respectiva pensão em que o RPPS do Município apareça como regime instituidor, nos termos da Lei Federal N.º 9.796/99, dos Decretos N.º 3.112/99 e N.º 3.217/99, da Portaria MPAS N.º 6.209/99 e da Portaria MPS nº 403/2008.

A ausência de dados individuais confiáveis relativos ao tempo de Regime Geral dos servidores ativos, anteriores à posse, na base de dados do Município impossibilitou o cálculo da compensação com base nas regras vigentes. Dessa forma, estimou-se para o valor da compensação previdenciária a receber, 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros, correspondente ao limite global permitido pela Portaria MPS nº 403/2008, considerando-se os benefícios que admitem a referida compensação previdenciária.

Ainda em obediência ao disposto na supracitada Portaria, o cálculo dos valores a receber pelo Regime Próprio em virtude da compensação previdenciária considera somente a geração atual de servidores.

Esta avaliação não mensurou o valor da compensação financeira que o Regime Geral, como regime instituidor, tenha direito de receber do Regime Próprio Municipal, como regime de origem, relativamente aos ex-segurados deste RPPS que recebam aposentadoria programada e a sua respectiva pensão no âmbito do Regime Geral, uma vez que o cadastro apresentado não indicou ex-servidores nessa condição.

6. REGIME FINANCEIRO E MÉTODO DE CUSTEIO

A escolha do regime financeiro estabelece a maneira pela qual serão obtidos os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciais. Cada benefício do plano deve possuir um regime financeiro específico que seja adequado às características de riscos associados.

O regime financeiro de capitalização caracteriza-se por distribuir o custeio antes do usufruto do benefício, induzindo ao financiamento gradual dos benefícios futuros, antes do início

da concessão do benefício. No regime financeiro de capital de cobertura, as contribuições estabelecidas são suficientes para a constituição das provisões matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício. No regime financeiro de repartição simples (orçamentário) as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, são suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

No FUMSEG, conforme pode ser observado na Tabela a seguir, para todos os benefícios foi adotado, nesta avaliação atuarial, o regime financeiro de capitalização com o método de financiamento Idade de Entrada Normal.

Tabela 14 - Regime Financeiro e Métodos de Financiamento

Benefícios	**Regime Financeiro**	**Método de Financiamento**
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por Idade	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria Compulsória	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Ativo	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Aposentado Programado	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Auxílio Doença	Repartição Simples	NA
Salário Maternidade	Repartição Simples	NA

Fonte: Atuarh Consultoria Atuarial.

7. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Tabela 15 - Balanço Atuarial (valores em R$ 1,00)

Rubrica	31/12/2017
ATIVO	
Patrimônio de Cobertura	82.646.498,96
VA CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	195.338.378,75
Contribuições Sobre Salários	192.590.057,03
Contribuições Sobre Benefícios	2.748.321,72
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	32.814.886,34
VA PLANO DE AMORTIZAÇÃO	90.769.421,37
VA PARCELAMENTOS	1.329.889,17
RESULTADO ATUARIAL (- DÉFICIT/ + SUPERÁVIT)	-26.242.907,19
Total Ativo	427.812.092,61
PASSIVO	
VA BENEFÍCIOS FUTUROS CONCEDIDOS	66.983.245,57
Aposentadoria	48.458.423,64
Pensão	18.524.821,93
VA BENEFÍCIOS FUTUROS A CONCEDER	362.158.736,21
Aposentadoria	285.886.798,44
Pensão	76.271.937,77
Outros benefício e Auxílios	0,00
Total Passivo	429.141.981,78

Fonte: Cálculos Atuarh Consultoria

8. PLANO DE CUSTEIO DEFINIDO NESSA AVALIAÇÃO

Tabela 16 - Custo Normal e Suplementar

Item	Custo Normal	Custo Suplementar	Custo Total
Aposentadoria Programada	7,56%	5,39%	12,95%
Aposentadoria Professores	8,46%	6,03%	14,49%
Aposentadoria por Invalidez	1,38%	0,98%	2,36%
Pensões	4,66%	3,32%	7,98%
Auxílios	2,27%		
Despesa Administrativas	2,00%		
Total	26,32%	15,72%	42,04%

Fonte: Atuarh Consultoria

Tabela 17 - Custo Normal e Taxa de Administração a constar em Lei

Item	Custo Normal
Ente Federativo	13,32%
Taxa de Administração	2,00%
Total do Ente	15,32%
Segurados Ativos	11,00%
Aposentados	11,00%
Pensionistas	11,00%

Fonte: Atuarh Consultoria

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Apenas como sugestão, segue plano de amortização por aporte constante. Na avaliação definitiva iremos abordar e discutir outros planos de amortização.

Tabela 18 - Plano de Amortização do Déficit Vigente

Ano	Saldo inicial	Aportes	Saldo
2018	117.012.328,56		124.033.068,27
2019	124.033.068,27	-9.388.951,80	122.086.100,57
2020	122.086.100,57	-9.388.951,80	120.022.314,81
2021	120.022.314,81	-9.388.951,80	117.834.701,89
2022	117.834.701,89	-9.388.951,80	115.515.832,21
2023	115.515.832,21	-9.388.951,80	113.057.830,34
2024	113.057.830,34	-9.388.951,80	110.452.348,36
2025	110.452.348,36	-9.388.951,80	107.690.537,46
2026	107.690.537,46	-9.388.951,80	104.763.017,91
2027	104.763.017,91	-9.388.951,80	101.659.847,19
2028	101.659.847,19	-9.388.951,80	98.370.486,22
2029	98.370.486,22	-9.388.951,80	94.883.763,59

Ano	Saldo inicial	Aportes	Saldo
2030	94.883.763,59	-9.388.951,80	91.187.837,61
2031	91.187.837,61	-9.388.951,80	87.270.156,07
2032	87.270.156,07	-9.388.951,80	83.117.413,63
2033	83.117.413,63	-9.388.951,80	78.715.506,65
2034	78.715.506,65	-9.388.951,80	74.049.485,25
2035	74.049.485,25	-9.388.951,80	69.103.502,57
2036	69.103.502,57	-9.388.951,80	63.860.760,92
2037	63.860.760,92	-9.388.951,80	58.303.454,78
2038	58.303.454,78	-9.388.951,80	52.412.710,26
2039	52.412.710,26	-9.388.951,80	46.168.521,08
2040	46.168.521,08	-9.388.951,80	39.549.680,54
2041	39.549.680,54	-9.388.951,80	32.533.709,58
2042	32.533.709,58	-9.388.951,80	25.096.780,35
2043	25.096.780,35	-9.388.951,80	17.213.635,37
2044	17.213.635,37	-9.388.951,80	8.857.501,70
2045	8.857.501,70	-9.388.951,80	0,00

Fonte: Atuarh Consultoria

10. COMPARATIVO COM OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ANTERIOR

Tabela 19 - Resultado comparativo das últimas avaliações atuariais

Rubrica	2018	2017	2016
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	744.453.254,85	514.461.040,12	426.413.371,98
ATIVOS GARANTIDORES	82.646.498,96	71.043.873,36	55.415.764,34
PROVISÃO MATEMÁTICA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	66.978.275,45	58.848.302,99	45.302.391,33
PROVISÃO MATEMÁTICA BENEFÍCIOS A CONCEDER	134.010.441,24	93.263.551,12	58.685.621,83
VALOR ATUAL PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE	90.769.421,37	78.921.277,42	45.609.127,50
VALOR ATUAL PARCELAMENTOS	1.329.889,17	2.146.703,33	2.963.121,32
RESULTADO ATUARIAL: (-) DÉFICIT OU (+) SUPERÁVIT	-26.242.907,19	0,00	0,00

Fonte: Atuarh Consultoria

Fortaleza/CE, 17 de maio de 2018

Sérgio César de Paula Cardoso
Atuário - MIBA No 2.285

PARECER AO PROJETO DE LEI 025/2018

Constitucional. Financeiro. Plano de amortização de déficit atuarial do fundo próprio de previdência social. Prévia autorização legislativa. Admissibilidade.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 025/2018, da lavra de Sua Excelência o prefeito Francisco César de Sousa, encaminhado através da Mensagem 014/2018, o qual "*Institui o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial*".

Na justificativa, Sua Excelência o Chefe do Poder Executivo assevera que a propositura tem o objetivo de equalizar o déficit atuarial do Fundo Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais. O projeto vem acompanhado avaliação atuarial.

MÉRITO

Cumpre-nos desde já destacar que neste momento do processo legislativo a análise é acerca da legalidade e da constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, conforme expressa disposição do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, que estabelece:

> *Art. 26. À Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal.*

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal conforme estabelecido na Lei Orgânica de Horizonte.

Constituem recursos previdenciários do RPPS: as contribuições do ente federativo, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas; as receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais; os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; os valores aportados pelo ente federativo; as demais dotações previstas no orçamento federal, estadual, distrital e municipal; e outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciário.

Por conta do apregoado no caput do art. 40 da CF/88 c/c o disposto no caput do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98, os regimes próprios de previdência social necessariamente devem buscar a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial. Para isto faz-se necessária à realização de avaliação atuarial em cada balanço, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98.

Observe-se, ainda, que em havendo insuficiência financeira do sistema caberá ao Município suportar a cobertura do mesmo, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98, independente do recolhimento das contribuições patronais. Neste compasso, caminha bem o Município no sentido de que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS dos servidores municipais.

Assim, no tocante à juridicidade, a matéria conforma-se perfeitamente ao ordenamento jurídico pátrio e aos preceitos gerais do direito, não se verificando qualquer impedimento à sua aprovação, posto que a mesma não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, opinamos no sentido de que a matéria preenche os requisitos constitucionais e legais de admissibilidade, devendo prosseguir no seu regular trâmite legislativo a fim de ter seu mérito analisado.

É o parecer, s.m.j.

Antonio José dos Santos Maia

Procurador da Câmara Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 025/2018 do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo que " Institui o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial. "

O referido projeto de Lei foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a mensagem justificativa nº 014/2018 referente ao Projeto de Lei em epigrafe e entende a necessidade de realizar as alterações, apresentadas no mesmo, para o equilíbrio das finanças e observância das exigências legais.

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. *"**Art. 29** À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)"*

Portanto, não há qualquer óbice à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 025 / 2018,** do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 23 dias do mês de agosto de 2018.

JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA
Presidente

TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR
Relator

ANTONIO CARLOS GOMES
Membro

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER- referente ao **PROJETO DE LEI Nº 025/2018 do Poder Executivo,** acompanhado da Mensagem nº 014/2018.

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo que " Institui o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial. "

Cumprindo os trâmites legais, o referido projeto veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"**Art. 26** A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal. "

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 025/2018,** do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 23 dias do mês de agosto de 2018.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA

Relatora: ITACIANA CARNEIRO ANDRADE

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO

ESTADO DO CEARÁ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE MOÇÃO DE APLAUSO – CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM
PROJETO DE LEI Nº 025/2018 " Institui o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial. "	**PODER EXECUTIVO**	/ /

VEREADORES (AS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO	X		
ANTONIO CARLOS GOMES	X		
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA	X		
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA	X		
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ	X		
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - Presidente			
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO - 1º Secretário	X		
FRANCISCO LUCAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	X		
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA	X		
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE	X		
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA	X		
KIM COSTA CUNHA BARRETO	X		
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – Vice-Presidente	X		
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA	X		
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário	X		
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS			

APROVADO () DESAPROVADO ()

Horizonte, ___ de _____ de 2018.

Jardineiro - Um guarda-sol minha senhora.

b) Mecânico – Meu tio é um craque. Resolveu construir um automóvel com motor Fiat chassi Chevrolet rodas Ford pneus de jipe e ignição de Volkswagen.

Amigo – Que incrível! E o que ele conseguiu?

Mecânico – Três anos de prisão.

07. (1,0 ponto) Use uma das opções indicadas entre parênteses, conforme convier:

a) Parece que o governo não está _____ da situação econômica do povo. (a par / ao par)

b) O juiz releu o processo _____ avaliar as provas com mais cuidado (a fim de / afim)

c) Ele reclamava sempre, _____ acabava fazendo seus deveres de casa. (mais / mas)

d) _____ que gente preguiçosa! (mais / mas)

e) _____ algumas semanas, se tivessem enfrentado o problema _____ tempo, tudo seria _____ fácil. (há/a; mais/mas)